CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2FCY-58XS-7XBD-5EKT

A C Ó R D Ã O

AGRAVO

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-020168.989.26-7 e TC-020235.989.26-6 (Ref.: TC-019520.989.26-0 e TC-019860.989.26-8)

Requerentes: Welyton de Morais Barbosa Valle e Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE.

Mencionada: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação.

Assunto: Agravos contra despachos que indeferiram liminarmente os pedidos de medida cautelar no âmbito do Edital de Credenciamento SEDUC/SP nº 01/2026, promovido pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação, objetivando à *formação de cadastro de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) aptas à celebração de Termos de Colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), por intermédio da Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino (SUART), para a execução de serviços de apoio escolar destinados a estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Rede Estadual de Ensino, incluindo Estudante com deficiência e estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e outras condições que demandem acompanhamento específico, conforme demanda da SEDUC-SP, para todo o Estado de São Paulo.*

Responsável: Renato Feder (Secretário da Educação).

Prazo de inscrição: 28-08-2026.

Valor estimado: R$ 715.604.501,33.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Danilo Druzian Otto (OAB/SP nº 339.028).

EMENTA: AGRAVOS. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR DESTINADOS A ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, INCLUINDO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA E ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA. OBJETO HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. LIMITE TEMPORAL

ESTABELECIDO NO ART. 219-A, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. CONTROLE EXTERNO PROSSEGUE PELO RITO ORDINÁRIO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR O DECIDIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, **conhecer do agravo**, e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2FCY-58XS-7XBD-5EKT